

PROJETO DE LEI Nº /2026: Institui e regulamenta que o uso de vagas sem sinalização de idoso e/ou com deficiência, quando estiverem desocupadas, possam ser utilizadas por estes com a sinalização adequada no veículo e, assim, sem qualquer tipo de penalização, no município de Santo André – SP.

Autoria: Vereador Dr. Marcelo Chehade

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art.1º - Fica instituído que quando não houver vagas específicas para idosos e pessoas portadoras de deficiência, ou mesmo as vagas determinadas para esse público estiverem ocupadas, as mesmas poderão ser utilizadas de vagas não exclusivas para idosos e pessoas deficientes, ou seja, as vagas tidas como comuns.

Art.2º - Para tanto, os beneficiários, terão que sinalizar o veículo com o devido cartão de idoso e/ou pessoa deficiente.

Art.3º - Estando o veículo devidamente sinalizado, mesmo que em vagas comuns, o que é permitido no caso de não haver vagas suficientes e/ou todas as destinadas para esse público estiverem ocupadas, estarão isentos de multa.

Art.4º - Com a aprovação desta Lei, regulamentamos o uso de vagas sem a marcação



específica, qual seja, as vagas tidas como comuns, para uso de pessoas idosas e portadoras de deficiência, estando isentas de multas, desde que tenham sinalizado o veículo.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Justificativa: A presente proposição busca regularizar o uso de vagas que não tenham marcação e/ou sinalização para uso de idosos e pessoas com deficiência, sem que sejam multadas, desde que sinalizem o veículo com o cartão do idoso e/ou deficiente.

A iniciativa tem caráter de urgência, devido ao número elevado de pessoas idosas e/ou portadoras com deficiência, que utilizam vagas sem sinalização, pelo fato de vagas não estarem sinalizadas.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 24 de fevereiro de 2026.

Dr. Marcelo Chegade

VEREADOR

